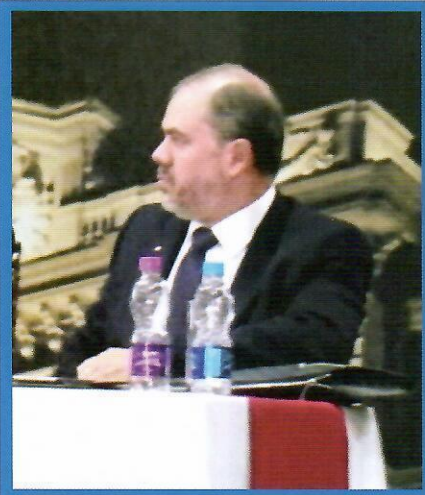


agosto 2015 - Edição 293



PALAVRA DO PRESIDENTE

Meus amigos,

Mês de Agosto. Agosto é o último dos meses “nominados” em homenagem a personagens, no nosso calendário. Antes da reforma de Numa Pompílio, o mês era conhecido pela sua posição, Sextilis, ou sexto mês do ano. De acordo com o historiador Suetônio, em 27 a.C. o mensis augustus, mês de agosto (já, então, o oitavo mês do ano do calendário civil, constante do Calendário Juliano de 46 a.C., que introduziu o calendário de 12 meses e 365 dias, mantido no Calendário Gregoriano de 1582 d.C.) foi dedicado a César Augusto (63 A.C. – 14 d.C.), filho adotivo de Júlio César, em homenagem a esse que foi primeiro imperador romano. Os romanos festejavam em agosto as portunais, honrando as divindades que protegiam seus importantes portos, que interligavam e garantiam a hegemonia de todo o império; no dia 18 tinham início as consuais, dedicadas aos deuses que inspiravam seus tribunais e conselhos; no dia 23, as vulcanais, em honra a Vulcano e, em seguida, as opsconsivas, em culto à Terra. Como se vê, naquela época não se cogitava de um mês aziago, mas também não se descuidava dos agradecimentos aos Deuses...

Seguindo o bom exemplo dos antigos, agosto será mais um mês de agradecimento pelo já conquistado neste ano e continuação dos trabalhos para desenvolvimento e implementação do projetado em prol da nossa Central Nacional de Serviços, nosso “porto”, que promove a interligação de todos os cartórios do Brasil e que nos permitirá entregar à sociedade informações consolidadas, em nível nacional. Da mesma forma, a implantação da emissão do CNPJ, a integração ao SPED e à REDESIM colocam os Registros de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas à frente no processo de simplificação e desburocratização dos serviços públicos, tão almejada pela sociedade.

É importantíssimo, neste momento em que assistimos orquestração de iniciativas tendentes a solapar atribuições notariais e de registro (como, exemplificativamente, a dos registros civis de pessoas naturais ou a dos gravames nos RTDs), chamar à reflexão, como fez o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em evento concorridíssimo, no último dia 31 de julho, no auditório do MMDC, com o tema “O Futuro das Notas e Registros”. Naquela oportunidade, a convite, palestrei aos colegas recordando-lhes as origens dos serviços destinados à produção e preservação dos meios de prova, para segurança jurídica da sociedade, tudo sob fiscalização do Poder Judiciário, destinatário dessas provas obtidas de forma transparente e lícita, garantindo à sociedade impessoalidade, imparcialidade e igualdade nesses procedimentos, e que lhe vem sendo subtraído, dia a dia, pela substituição desses serviços públicos pela “mão invisível do mercado”, operada, sem qualquer fiscalização ou controle, pelos agentes financeiros, que dominam, não sem razão e em igual proporção, tanto as informações privadas do cidadão quanto as reclamações dos serviços de defesa e proteção aos consumidores no Brasil, o PROCON. Cada dia o cidadão vê-se mais desprotegido pelo Estado e entregue à própria sorte, pagando muito mais caro pelo serviço que já não lhe é mais prestado, mas ao próprio sistema que o onera e oprime.

Nesta edição, com a mesma alegria com que visitamos o tradicional cartório Themístocles Sampaio - 3º Ofício de Notas, Protestos e Registros de Títulos e Documentos de Teresina - PI, noticiamos a assunção de novos oficiais delegados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Na seção Opinião, a registradora Cristina Castelan Minatto alerta para o descaso com o consumidor e os riscos trazidos pelas más práticas registrarias. Na seção Legislação, publicamos a íntegra da LEI nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que trouxe alterações importantes para o registro de Fundações. Nossa Consultoria também responde dúvidas relativas à matéria prática do registro civil de pessoas jurídicas, sobre a transformação de sociedades empresárias em sociedades simples e outra sobre livros diários de entidades sindicais.

Relembramos que, no final do ano teremos nosso Congresso Nacional, a ser realizado no Recife/PE, onde terá lugar a eleição para a diretoria do IRTDPJBR para o próximo triênio, e será de grande importância para o futuro do nosso setor o comparecimento de todos os colegas, para traçarmos juntos os rumos que pretendemos trilhar, dos quais dependerá o sucesso das iniciativas. Finalizando, sempre atrás do lucro, como corrige o mestre J.B. Oliveira, lembro que, ao contrário do que se pode pensar, o mês de agosto deverá ser de muito bom augúrio, porque, segundo a tradição que norteou a escolha do nome do Imperador Romano César Augusto, o termo surgiu do adjetivo latino “augustus”, derivado do verbo “augere”, fazer crescer, aumentar, ampliar, prover, elevar a dignidade, glorificar. Assim, daqui por diante, ao invés de relacionar esse mês ao popular “mês de desgosto”, auguremos a todos um excelente mês de Agosto!

NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

A legislação brasileira prevê a forma como se deve interpelar judicial e extrajudicialmente alguém para que faça ou deixe de fazer alguma coisa em cumprimento a um dever pessoal ou obrigacional, ou, simplesmente para cientificá-la de algum acontecimento que talvez ou certamente lhe interesse. A interpelação judicial, mais conhecida como citação ou intimação, está prevista no Código de Processo Civil, assim como em outras leis extravagantes que determinam tal ocorrência para configuração de requisito para a perfectibilização de determinado ato. Nesta situação, quem interpela é o Juiz de Direito ou Magistrado de grau superior. Já, a interpelação extrajudicial, prevista no art. 160 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos) é de competência do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e deve ser utilizada em muitos casos em que sua efetivação também perfectibilizará e convalidará determinados atos e fatos.

Numa breve análise, verifica-se que qualquer determinação legal ou normativa, ou mesmo estipulação contratual que considere a notificação como ato necessário para concretizar situação pactuada, deve esta ocorrer na forma da lei, e por seus autores designados na lei, quais sejam: por ordem judicial através do Oficial de Justiça ou por intermédio do Oficial ou escrevente designado da Serventia de Registro de Títulos e Documentos, dependendo, obviamente, do molde determinado, se judicial ou extrajudicial.

Com essas considerações queremos apenas salientar não só aos desavisados e aos incautos, mas também a todos que lidam com notificações, que respeitando os limites legais de atuação e atribuições que validam essas interpelações e avisos, que a notificação extrajudicial é ato que

cabe apenas ao delegatário de Registro de Títulos e Documentos e seus prepostos.

É muito comum empresas do setor imobiliário, administradoras de imóveis em geral, assim como bancos e financeiras, ou mesmo advogados, utilizarem-se de expedientes de avisos com o título NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para "assustarem" os supostos devedores ou inquilinos a se sentirem "avisados" de algum fato ou prazo, quando na verdade esse expediente não tem valor jurídico. A questão do valor jurídico, entretanto, só terá respaldo, na forma ineficaz e de "exercício ilegal da profissão de registrador de títulos e documentos", se o juiz de direito que analisar o caso validar a notificação feita em detrimento da lei.

Vejamos um aspecto muito simples da invalidade do ato promovido por pessoa que não seja aquela a quem a lei atribuiu a incumbência de promoção do ato de notificar. O advogado que notifica a parte contrária age em favor do desequilíbrio das partes, eis que ele representa apenas uma delas. O mesmo ocorre com a administradora de imóveis que notifica o inquilino protegendo o seu cliente, o proprietário do imóvel. E, porque não, já que citamos bancos e financeiras, quando esta notifica o seu devedor, a parte mais fraca. Em síntese e estendendo um pouco mais o raciocínio, não menos importante, se estivermos tratando de prestação de serviços ou de entrega de coisa e analisarmos sob o aspecto da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a parte mais fraca está sendo lesada.

O Registrador de Títulos e Documentos é o profissional (repito: profissional) a quem a lei destinou a atribuição de praticar o ato de NOTIFICAÇÃO

EXTRAJUDICIAL. E, a lei também lhe depositou a confiança do equilíbrio na sua atuação como representante do Estado, concedendo-lhe a fé pública.

No mesmo sentido poderíamos aqui tratar os registros dos contratos de alienação fiduciária promovido por empresas particulares, ao revés da lei, quando esta especifica no art. 1361 da Lei 10406/2002 que incumbe tal atribuição ao Registro de Títulos e Documentos. Se a parte interessada, credora, é quem registra o gravame e detém as informações, quem fiscaliza o cumprimento da lei? O Registrador de Títulos e Documentos é um profissional do Direito que detém a atribuição ESTATAL (isenta) de manter a segurança nas relações jurídicas que lhe são apresentadas.

Com a palavra os incautos e os indecisos. Ah, também os devedores e seus patronos que não debatem essas questões nas defesas judiciais de seus clientes.

fonte: <http://emporio-do-direito.jusbrasil.com.br/noticias/215479571/notificacoes-extrajudiciais-por-cristina-castelan-minatto>

Cristina Castelan Minatto é Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Içara; Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior (UNESC/SC); Especialista em Direito Imobiliário (UNIVALI/SC); Especialista em Direito Notarial e Registral (UNISUL/SC). Foi Professora de Direito Notarial e Registral no Curso de Direito da UNESC/SC e no Curso Preparatório para Concurso na ES-MESC e professora de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Curso de Pós Graduação da Rede LFG.

TJDFT OUTORGA DELEGAÇÃO A NOVE CARTORÁRIOS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, desembargador Getúlio de Moraes Oliveira, outorgou delegação para o exercício das atribuições a nove notários e registradores aprovados em concurso público. A cerimônia foi realizada na tarde desta quinta-feira, 30/7, no Palácio da Justiça, e contou, também, com a presença do Corregedor de Justiça do DF, desembargador Romeu Gonzaga Neiva, do Presidente da Associação dos Magistrados do DF e Territórios (Amagis-DF), desembargador Sebastião Coelho da Silva, e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional DF, Ibaneis Rocha.

Em seu discurso, o Presidente do TJDF lembrou que, em algumas situações excepcionais, o ser humano é até capaz de nascer, crescer, viver e mesmo morrer sem algum relacionamento com a Justiça, mas que viver sem relacionar-se com notário e registrador, isso não é possível. Quando o indivíduo nasce, ele já tem seu registro, e também quando morre, explicou.

O Corregedor de Justiça do DF na saudação que fez aos delegatários, enfatizou o orgulho que o Distrito Federal tem por haver iniciado e terminado, com toda a segurança, o concurso de delegação.

Foram concedidas as seguintes outorgas: 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante a Hercules Alexandre da Costa Benício; 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ceilândia a Cesar Vieira de Rezende; 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Paranoá a Frederico Henrique Viegas de Lima; 9º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do Gama a Fabiana Perillo de Faria; 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do DF (Sobradinho) a Geraldo Felipe de Souto Silva; 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Taguatinga a Raphael Abs Musa Lemos; 7º Ofício de Notas de Samambaia a

Pablo Henrique Borges; 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal a Fernanda Loures de Oliveira; 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho a Marcus Vinicius Alves Porto.

Ao encerrar a cerimônia, o Presidente do TJDF, dirigindo-se aos novos notários e registradores, ressaltou: "O que lhes é atribuído é a garantia da fides pública, que é a fé pública, e ninguém recebe uma delegação de tal porte a não ser os delegatários de serviços notariais e de registros. Isso é uma garantia para a sociedade. Desejo-lhes tudo de bom e sucesso, que suas serventias sejam adequadamente organizadas e sejam felizes naquilo pelo que optaram. Desejo que a sociedade do Distrito Federal também encontre nas pessoas de vocês, agora detentores do título que lhes foi outorgado, toda a fé, toda transparência e toda a garantia possível."

Fonte: TJDF

DILMA SANCIONA COM VETO NOVAS REGRAS PARA FUNDAÇÕES

Dilma vetou o dispositivo fixando que a fundação poderia constituir-se para fins de "habitação de interesse social". Em despacho (288/15), a presidente justificou contrariedade ao interesse público.

"Da forma como previsto, tal acréscimo de finalidade poderia resultar na participação ampla de fundações no setor de habitação. Essa extensão ofenderia o princípio da isonomia tributária e distorceria a concorrência nesse segmento, ao permitir que fundações concorressem, em ambiente assimétrico, com empresas privadas, submetidas a regime jurídico diverso."

LEI nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

I - assistência social;

II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - educação;

IV - saúde;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX - atividades religiosas; e

X - (VETADO)." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 66 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

....." (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 67.

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 2º

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 5º A alínea c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações." (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

fonte:

IX Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



RECIFE 2015
dias 4 e 5 de dezembro

Local:

Centro de Convenções

JCPM TRADE CENTER

NESTE ANO, TEREMOS AS ELEIÇÕES PARA A NOSSA PRÓXIMA DIRETORIA

Teremos no último dia do nosso **Congresso Brasileiro de TD & PJ** a realização da Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas da atual gestão e **Eleição da nova Diretoria para o triênio 2016/2018**.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados do IRTDPJBrasil os membros da Diretoria Executiva, encabeçada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, onde constarão - de cada chapa concorrente - o nome do Presidente e de toda a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa concorrente, cada uma receberá um número seqüencial, que terá ao lado um quadrado, onde será feito um "x" na que merecer a preferência do associado votante.

Art. 26 - As eleições serão realizadas entre os meses de novembro e dezembro, de 3

(três) em 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, **devendo os candidatos requerer sua inscrição à Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral.**

Art. 27 - A Diretoria Executiva remeterá a cada associado, por via postal ou através de boletim, durante o mês de outubro do ano eleitoral, o regulamento do pleito, bem como a convocação regular para a Assembleia eleitoral e as chapas inscritas.

Art. 28 - Sob hipótese alguma será aceito o voto por procuração.

parágrafo único - O associado, no uso e gozo dos seus direitos estatutários, que comparecer à Assembleia eleitoral, votará através de cédula única, que obedecerá ao esta-

belecido no artigo 25 e parágrafos.

CAPÍTULO VI - DA ELEGIBILIDADE

Art. 29 - Os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal serão ocupados por Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, que conte mais de 2 (dois) anos em tal condição e esteja no uso e gozo de seus direitos estatutários há mais de 1 (um) ano, à data do registro de sua candidatura.

Parágrafo único - Para ocupar qualquer dos cargos deste artigo, o substituto legal do Oficial deverá contar 3 (três) anos em tal condição e mais 2 (dois) anos de uso e gozo de seus direitos estatutários, à data do registro de sua candidatura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, por seu presidente, convoca seus associados para a **Assembleia Geral Ordinária**, que será realizada no dia **5 de dezembro de 2015**, às **14:30** horas, nas dependências do JCPM TRADE CENTER Recife, situado na **Avenida Engenheiro Antônio de Góes nº 60 - Pina - Recife-PE**, para atender à seguinte **Ordem do Dia**:

1. Conhecimento e aprovação das contas da atual gestão;
2. Apresentação das chapas inscritas para as eleições;
3. Eleição da nova diretoria para o triênio 2016/2018, cuja posse oficial se dará em 2 de janeiro de 2016;
4. Outros assuntos.

Da Assembleia poderão participar os inscritos ou não no **IX Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**, cabendo - privativamente aos associados quites com a tesouraria da entidade - o direito de votar e ser votado.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Presidente

NESTE ANO TAMBÉM TEREMOS AS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO SINTDPJ

Conforme definido na Eleição anterior, a diretoria atual foi nomeada para o Triênio 2013/2015, tendo ao início do ano que vem (2.016), a posse da nova diretoria à ser eleita para o Triênio 2016/2018.

Teremos então as eleições para a Diretoria e Conselho Fis-

cal do SINTDPJ, à serem realizadas no mesmo período que as eleições da Diretoria do IRTDPJBrasil.

Conforme nossos estatutos, estaremos publicando na data apropriada, a convocação para as Eleições da nova administração do SINTDPJ para o próximo Triênio.

INSCREVA-SE JÁ:

VOU PARTICIPAR DO IX CONGRESSO BRASILEIRO DE TD & PJ

4 e 5 de dezembro de 2.015 - JCPM CONVENTION CENTER - RECIFE - PE

Enviar email para: ixcongresso@irtdpjbrasil.org.br, ASSUNTO: **INSCRIÇÃO PARA O IX CONGRESSO BRASILEIRO DE TD&PJ**

IDENTIFICANDO: NOME DO PARTICIPANTE, CARTÓRIO, ENDEREÇO COMPLETO (BAIRRO, CIDADE, UF, CEP), FONE e CELULAR, e-mail, Categoria (associado/não associado/funcionário de associado/funcionário de não associado) e NOME DO ACOMPANHANTE (se for o caso)

obs: Somente uma inscrição para cada participante

* somente um acompanhante por participante, que participará somente da abertura e do encerramento do evento.

VALORES: ASSOCIADOS : R\$ 650,00
NÃO ASSOCIADOS: R\$ 900,00

FUNCIONÁRIO DE ASSOCIADO : R\$ 400,00
FUNCIONÁRIO DE NÃO ASSOCIADO: R\$ 650,00

10% DE DESCONTO PARA AS PRIMEIRAS 50 INSCRIÇÕES !!!

Os boletos para pagamento serão enviados para o seu email

PROGRAMA PRELIMINAR

**sujeito a alterações*

04 DE DEZEMBRO:

- Recepção dos Participantes com Wellcome Coffee
- O Registro Eletrônico cada vez mais presente em nossos dias e sua Publicidade
- PJ - dúvidas, debates e questionamentos
- Central RTD Brasil
- "HOMENS SÃO DE MARTE, MULHERES SÃO DE... MORTE"
Stand Up com o J. B. Oliveira

05 DE DEZEMBRO:

- TD - dúvidas, debates e questionamentos
- Apresentação do Balanço da Gestão
- Assembleia de prestação de Contas e eleição da Nova diretoria do IRTDPJBrasil e do SINTDPJ
- Posse da nova diretoria
- Encerramento e jantar de confraternização



HOTEL OFICIAL DO EVENTO:



**TRANSAMÉRICA
PRESTIGE**

Av. Boa Viagem, 420 - Boa Viagem
Recife / PE

Tel.: (55 81) 3039-9000 - rsrecife@transamerica.com.br

Preços especiais para os participantes do Congresso:

Período: 03 a 06/12/2015

Apartamento SGL/Superior: R\$ 969,00 + 5% ISS

Apartamento DBL/Superior: R\$ 1.053,00 + 5% ISS

Observações:

Diária incluindo café-da-manhã servido no restaurante;

Estacionamento cortesia para 01 vaga por acomodação;

Confirmação: rs1recife@transamerica.com.br

* mencionar que é participante do Congresso

** tarifa até 10/11

CONSULTA Nº 1:

Foram apresentadas para registro neste RCPJ, duas Alterações Contratuais, nas quais as sociedades transformaram sua natureza jurídica de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Simples Limitada", porém, em ambos os casos, os interessados informaram que a Junta Comercial do Estado de São Paulo está se negando a emitir a Certidão de Breve Relato acompanhada das cópias autenticadas de todos os atos constitutivos arquivados naquele órgão, alegando simplesmente que não mais emite referido documento.

DÚVIDA: Devemos emitir Nota Devolutiva insistindo na apresentação da referida Certidão, que a nosso ver torna-se indispensável para transferência e registro dos atos constitutivos daquele órgão de origem para esta Comarca, ou, caso contrário, como este RCPJ deve proceder?

CONSULTA Nº 2:

Foram apresentados para registro neste RCPJ, quatro Livros Diários da mesma Entidade Sindical, referentes aos Exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014. Ao analisarmos referidos Livros Contábeis, verificamos que o Livro Diário referente ao Exercício de 2012, possui somente 3 (três) folhas, sendo a primeira o Termo de Abertura, a segunda constando uma observação "Sem Movimento" e a terceira constando o Termo de Encerramento. Já nos demais Livros, verificamos que não há lançamentos de todos os meses do Exercício em referência. Por exemplo, há lançamentos dos meses de Janeiro a Agosto e Dezembro, porém, nos meses de Setembro a Novembro não há lançamentos.

DÚVIDA: Há algum impedimento ao registro dos referidos Livros Diários? Devemos adentrar este tipo de análise?

Resposta

CONSULTA Nº 1:

O Manual de Registro da Sociedade Limitada, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Instrução Normativa DREI nº 26, de 10 de setembro de 2014, tratam do tema no item 3.2.19, com o seguinte teor:

"3.2.19 - CONVERSÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM SOCIEDADE SIMPLES, MANTIDO O TIPO SOCIETÁRIO No caso de conversão de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos: a) arquivar, na Junta Comercial, alteração contratual, devidamente adaptada às disposições do Código Civil, modificando a natureza para sociedade simples (código do ato: 002 – ALTERAÇÃO; código do evento: 041: Conversão em sociedade civil/simples); e b) inscrever, no Registro Civil, após o arquivamento na Junta Comercial, a documentação que for exigida por aquele Registro".

Quanto à emissão de certidões, pelas Juntas Comerciais, a matéria está prevista na Instrução Normativa DREI nº 20, de 5/12/2013

CONSULTA Nº 2:

A nosso ver, os livros contábeis devem ser registrados tal como apresentados, sem que o registrador adentre o mérito dos lançamentos contábeis.

O importante é que os livros contenham os respectivos termos de abertura e encerramento e que sejam os mesmos assinados pelo representante legal da entidade e pelo contabilista.

O SEU CARTÓRIO

3º Ofício de Notas, Protestos e Registros de Títulos e Documentos de Teresina - PI



Teresina é a capital e o município mais populoso do estado brasileiro do Piauí. Localiza-se no Centro-Norte Piauiense a 366 km do litoral, sendo, portanto, a única capital da Região Nordeste que não se localiza às margens do Oceano Atlântico. Possui uma população estimada em 840.600 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) em 2014. Está conurbada com a cidade maranhense de Timon, formando, assim, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, que aglomera cerca de 1.189.260 habitantes, sendo a segunda RIDE mais populosa de todo o Brasil, atrás apenas de Brasília. Teresina é a 20ª maior cidade do Brasil e a 17ª maior capital de estado, sendo hoje uma das cidades que mais cresce em todos os setores no Brasil.

Historicamente, Teresina desenvolveu-se por meio do Rio Parnaíba, através da navegação fluvial. Teresina é conhecida por Cidade Verde, codinome dado pelo escritor maranhense Coelho Neto, em virtude de ter ruas e avenidas entremeadas de árvores. É um município em fase de crescimento galopante e, atualmente, possui uma área de 1.673 km² e uma população de quase 1 milhão de habitantes. É uma das mais prósperas cidades brasileiras, destacando-se atualmente no setor de prestação de serviços, comércio intenso, rede de ensino avançada, eventos culturais e esportivos, congressos, indústria têxtil, com uma justiça trabalhista célere e um grande, complexo e moderno centro médico que atrai pacientes de vários estados.

O Cartório Themístocles Sampaio - 3º Ofício de Notas, Protestos e Registros de Títulos e Documentos, foi criado há 52 anos através da Lei nº 2.280-11/07/ 1962, sendo sua Tabela Titular desde 1962 : Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira e a Substituta desde 1997: Belª Fernanda Mª R.G. de Sampaio.

Na atualidade, o Cartório Themístocles Sampaio está situado na rua Lisandro Nogueira, 1223 – Centro. Suas confortáveis instalações e – principalmente – o fino e qualificado atendimento de seus servidores mantém a excelência no atendimento e a aprovação da clientela!



Agora o Portal RTDBrasil é:

Central
RTDBrasil

O balcão de atendimento dos Cartórios de TD & PJ na internet

✓ Divulgue

✓ Acesse

✓ É gratuito

✓ Fature mais

Receba Notificações e
Documentos eletrônicos
para registro



Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

www.rtdbrasil.org.br

"ESTOU CORRENDO ATRÁS DO PREJUÍZO..."

Tenho ouvido, com irritante frequência, a frase: "Estou correndo atrás do prejuízo!"

Invariavelmente pergunto: "E quando alcançar o prejuízo, o que vai fazer com ele?"

É claro que a pessoa não sabe o que responder!

A razão é simples: temos aqui mais uma dessas expressões que as pessoas ouvem e passam a repetir sem refletir sobre seu sentido.

Correr atrás do prejuízo para quê? Para Alcançá-lo?

Cá entre nós: quem de bom senso quer alcançar o prejuízo? Então por que correr atrás dele?

Devemos correr, isso sim, atrás **do lucro!** Assim como atrás do sucesso, da prosperidade, do êxito e da felicidade, porque essas bênçãos nós realmente queremos alcançar!

Na linguagem popular, isso se chama: "Ouvir o galo cantar e não saber onde!" (ONDE, viu? E não AONDE, em que o "A" se destina a indicar movimento: "vou AONDE quero").

Já comentei o caso de certo repórter que foi designado para cobrir determinado evento. Esse, porém, foi adiado para uma data a ser marcada. É comum usar-se, para designar um dia não fixado, a expressão latina **"sine die"**. Baseando-se no que ouviu – e interpretou – o afoito jornalista escreveu: "A reunião de hoje foi adiada e será realizada futuramente no **'Cine Dias'**".

O mesmo **"sine die"** deu margem, a outro "fora", agora na comunicação oral. No jornal falado, deparando com uma expressão que lhe era estranha – e que parecia ser de língua inglesa – o locutor não teve dúvida, com voz muito bem impostada, largou um sonoro: "O evento foi adiado **'saine dai'**".

Há ainda o caso do dentista, com muitos cursos no exterior e equipamentos sofisticados também lá de fora, que não conseguia ligar um aparelho. O texto da instrução não fazia o menor sentido. Ele lia: **"paise no pidal"** e não tinha ideia do que isso significava. Foi a faxineira que, vendo-o tão atrapalhado com algo tão simples, segredou-lhe: "Doutor, aí está escrito: **'pise no pedal'**".

No CURSO DE COMUNICAÇÃO ORAL – ORATÓRIA MODERNA, precisamente para mostrar o perigo de não saber "onde o galo cantou", peço aos participantes que digam o que imaginam quando falo **"William mastigou leite"**!

As opiniões variam muito. Alguns dizem ser isso impossível: não se pode mastigar leite! Outros começam a procurar opções. Em pouco tempo surgem sugestões como coalhada, nata, iogurte, queijo, leite congelado, leite em pó...

Depois de longa e divertida divagação, projeto na tela a frase que, realmente, pronunciei:

- **"William must go late!"**

E para aproveitar o ensejo do inglês, lembro do cidadão português que, abrindo escritório nos Estados Unidos, colocou na porta uma placa

de indicação de seu nome: "Mr. PAIVA".

Como em inglês o ditongo 'Ai' tem som de 'É', as pessoas que o procuravam chamavam-no de "Mister PEVA". Caprichoso, mandou substituir a indicação na placa por "Mr. PEVA". Ocorre que 'E' soa como 'I' e, então, passaram a chamá-lo de "Mister PIVA". Mais uma vez, a placa foi trocada, agora com a inscrição "Mr. PIVA" e aí, para surpresa sua, todos começaram a chamá-lo de "Mister PAIVA"!

Em meio a uma conversa sobre política, perguntaram-me se eu sabia o que era **"correlegionário"**.

- Não sei, mas imagino que seja a ordem de um centurião romano a um dos membros de sua legião para que corra!

- Que absurdo é esse que você está dizendo? Correlegionário é apenas alguém que pertence à mesma corrente política ou ideológica que você! É "colega de partido", bolas!

- Ah! Então você se refere a **correligionário**. Agora ficou mais fácil! Eu tive de imaginar uma imensa legião romana e o comandante da centúria ordenando a um soldado da tropa:

- **Corre, Legionário!**

Brincadeira à parte, muitos erros seriam evitados com apenas um pouquinho de atenção em relação às palavras ou expressões que são semelhantes.

O mais curioso é que mesmo pessoas cultas se envolvem nessas trapalhadas verbais. Foi uma advogada bastante experiente, dirigente de uma organização de mediação e arbitragem quem me afirmou, com tranquila seriedade:

- Nossa instituição prisma pela ética e pela honestidade!

Não é de estranhar, portanto, que um leigo em assuntos jurídicos diga que tem direito a uma propriedade por **"uso campeão"** (usucapião), enquanto que outro se queixe de ter sido despedido sem ter recebido sequer o **"aviso breve"** (aviso prévio) e um terceiro venha dizer que quer fazer uma escritura de doação com **"usos e frutos"** (usufruto) em favor de seus pais...

Não é raro, também, alguém dizer exatamente o contrário do que deseja.

Quando pequeno, meu filho Ricardo era muito "xereta" e vivia se intrometendo em todas as conversas a seu redor. Gisele, mais velha que ele, repreendia-o:

- Ricardo, não se meta na conversa, que você não sabe de nada!

Muito bravo, ele respondia:

- Eu sei **de nada!**

Igualmente digno de nota é o precioso registro lançado por zeloso secretário em uma ata de reunião:

"A sessão deixou de ser realizada por falta de ausência!"

Expediente

Informativo Oficial do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ-Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º and
01015-010 - São Paulo - SP

Presidente

Dr. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Vice Presidente

Dr. Renaldo Andrade Bussiêre

1º Tesoureiro

Dr. Marcelo da Costa Alvarenga

2º Tesoureiro

Dr. Rodolfo Pinheiro de Moraes

1º Secretário

Dr. Carlos Alberto Valle e Silva Chermont

2º Secretário

Dr. Rainey Barbosa Alves Marinho

Redator e Jornalista Responsável

J.B.Oliveira - MTB 41.067

Conselho Editorial

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo,
J. B. Oliveira, Rui Robson da Paz,
Humberto Yutaka e Graciano P. Siqueira

Contatos

(11) 3115-2207

irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.org.br
www.irtdpjbrasil.org.br

Edição

293º de agosto de 2015

Tiragem

5.000 exemplares

Distribuição Dirigida:

Associados, Registradores, Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, OAB, Imprensa e Instituições Formadoras de Opinião

Impressão

AGNS Gráfica e Editora Ltda.

Nota de Responsabilidade: a responsabilidade pelo conteúdo do texto cabe à pessoa que os assina e o texto não exprime o pensamento do veículo.